



PROJETO DE LEI Nº 017/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 06/07/2022



Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no município de Horizonte e de outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de horizonte.

1º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência domestica e familiar.

2º As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento as mulheres em situação de violência pelos Órgãos Promotores e Executores: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Meio Ambiente através da Guarda Municipal, e o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art.2º As diretrizes da atuação da Patrulha Maria da penha são:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto eficaz atendimento às mulheres vitimas de violência domestica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

PROTOCOLADO
04/02/2022
X



IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Paragrafo único. A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgências, integrando as ações realizadas pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Horizonte.

Art.3º São objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encerramento e da soltura do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis às polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher do Município de Horizonte, com base em seu Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema;

Parágrafo único – Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiências ou de doenças grave.

Art.4º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da secretaria municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único – As ações, forma de atendimento e organização interna na Patrulha Maria da penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art.5º A secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos completamente que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Horizonte.

Art.6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.

Art.7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) ao 1º de fevereiro de 2022.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acolher e monitorar mulheres que solicitaram ou já estão com o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), com intuito de salvaguardar a vida e a garantia de seus direitos, através de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social.

Incluindo também a possibilidade de intervenção policial, vigilância, acompanhamento e monitoramento do perímetro arbitrado pela justiça e apontado pela mulher protegida.

Propõe-se ainda realizar o acompanhamento dessas mulheres com a solicitação de medida protetiva expedida, monitorando os endereços das mulheres, fazer visitas e acompanhar se as medidas estão sendo cumpridas.

Por esses motivos e pensando no bem-estar das mulheres é que se faz necessário cuidar e proteger mulheres que foram vítimas de violência e também, através do monitoramento, educação de agressores para evitar a reincidência e demonstrar a elas que o poder público têm a compreensão está atuando na proteção de suas vidas e dignidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) ao 1º de fevereiro de 2022.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora